

## EDITAL – 8/2019

### *NOTIFICAÇÃO PARA GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS*

Desconhecendo-se os proprietários do imóvel sito **Rua A**, na povoação de **Contenças Gare**, na União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães, neste concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto do n.º 3, do art. 37.º A do Decreto Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e ainda da al. d) do n.º 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, **pelo presente edital, que:**

No dia 05 de maio de 2018 deu entrada nos Serviços desta Câmara Municipal, uma denúncia pelo facto de, enquanto proprietário detentor de terreno confinante a edificações, não ter procedido à gestão de combustível.

Esta conduta violou o disposto nos n.º 10 e 11 do art.º 15º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, dado que à data ainda não está resolvido. Em função de tais factos, vimos notificar V. Ex<sup>a</sup>, nos termos do n.º 3 do art.º 21º do mesmo diploma legal, para proceder no **prazo de 10 dias**, à realização da gestão de combustível do prédio em causa.

Nos termos do art.º 10º decorrido o prazo agora concedido sem que se mostrem realizados os trabalhos de gestão de combustível, poderá, a Câmara Municipal proceder à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, a expensas de V. Ex<sup>a</sup>, **bem como será instaurado o respetivo processo de contraordenação.**

**Sobre esta matéria, informa-se que o incumprimento da realização da gestão de combustível, é punido, de acordo com o art.º 12º “com coimas entre € 140,00 (cento e quarenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e entre € 800,00 (oitocentos euros) a € 60.000,00 (sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas.”**

Mangualde, 16 de janeiro de 2019

Presidente da Câmara



---

(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)

# Planta de Localização

